



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 01/2020  
AUTORIA: VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O Parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 01/2020 de autoria do vereador Edson Nogueira de Souza, que **Obriga aos proprietários de cães à afixação de placa com os dizeres: “cuidado com o cão”, em suas residências e estabelecimentos comerciais.**

A presente proposta em questão veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com Regimento Interno desta Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por finalidade caucionar a segurança da população em se tratando de cães ferozes, assegurando, por consequência, medidas necessárias para a segurança até mesmo de alguns profissionais, tais como funcionários dos Correios, Leituras de água e luz, Coletores de Lixo e Agentes Comunitários de Saúde e Etc do Município de Cariacica.

No que tange a matéria em debate, vale asseverar que é de grande alcance social para a municipalidade, uma vez que constantemente a notícias que veiculam sobre relatos de ataques de cães à crianças, vizinhos e até mesmo aos próprios donos destes animais.

Portanto, as residências e os pontos comerciais em que possuem cães ferozes, necessitam de maior atenção e cuidado, e em forma de amenizar tais fatos, e vultoso colocar a devida placa, com os dizeres **“CUIDADO COM O CÃO”**, com a intenção de evitar riscos de eventuais acidentes, que por muitas vezes se torna fatal.

Porém, e quantioso salientar, que o Desígnio em questão encontra-se fundamentado e sólido, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, e artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 01/2020**

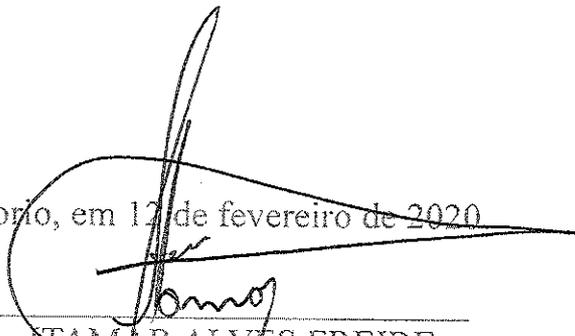
**AUTORIA: VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

Destarte que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, esta Comissão convenientemente aglobada como narra o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em foco**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para o seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorilo, em 12 de fevereiro de 2020



ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

